

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PROF JOSEMAR

PROJETO DE LEI Nº 3499/2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE GARANTIA DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DE GESTANTES E LACTANTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SITUADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado PROF JOSEMAR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

- Art.1º Fica instituída no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a Política Estadual de Permanência Estudantil de Gestantes e Lactantes nas instituições de ensino situadas no Estado do Rio de Janeiro.
- Art.2º A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo garantir o acesso à educação e o pleno desenvolvimento acadêmico destas pessoas.
- Art.3º São ações da Política Estadual de Permanência Estudantil de Gestantes e Lactantes nas instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro:
- I. Abono de faltas para consultas pré-natais e exames relacionados à gestação, de acordo com a legislação vigente;
- II. Possibilidade de realização de provas e atividades avaliativas em datas alternativas, quando necessário, em virtude de consultas médicas ou situações relacionadas à gestação e puerpério;
- III. Garantia de acesso a aulas híbridas ou remotas para mulheres em período de puerpério, assegurando seu direito à educação sem comprometer sua saúde ou a do bebê;
- IV. Prioridade de acesso a locais adequados para amamentação, garantindo privacidade e conforto para as lactantes;
- V. Disponibilização de material didático e orientação específica para gestantes e lactantes, visando o apoio integral à sua educação durante esse período.
- Art.4º As instituições de ensino deverão promover uma campanha de conscientização sobre os direitos das gestantes e lactantes estudantes, bem como sobre a importância de um ambiente educacional inclusivo e acolhedor para essas mulheres.

Parágrafo Único: A campanha prevista no caput deste artigo, deverá ter em seu conteúdo, material de sensibilização e capacitação para docentes e funcionários com vistas a orientar os profissionais sobre as necessidades específicas das mães estudantes e como podem apoiá-las de maneira eficaz.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual está autorizado a estabelecer um programa de rede de apoio comunitária, envolvendo instituições públicas e privadas locais, organizações não governamentais e grupos de apoio à maternidade, para fornecer suporte adicional às gestantes e lactantes estudantes.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 07 de maio de 2024

Prof. Josemar Deputado

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa não apenas garantir o acesso à educação para gestantes e lactantes em todos os níveis de ensino, mas também criar um ambiente inclusivo e acolhedor que permita sua permanência nos cursos. Ao implementar essas medidas, buscamos promover a igualdade de oportunidades e contribuir para o empoderamento das mulheres, reconhecendo a importância da educação para o desenvolvimento pessoal e profissional, mesmo durante o período de gestação e lactação.

Com o intuito de assegurar o direito ao estudo e permanência para gestantes e lactantes nas instituições de ensino situadas no Estado do Rio de Janeiro, o presente projeto garante a permanência estudantil nas redes pública e privada do Estado do Rio de Janeiro.

O projeto surgiu a partir de dados que indicam que para mulheres entre 14 e 29 anos, a gestação e a lactação é a segunda principal causa da evasão escolar. Nesse cenário, é urgente direcionar o foco nas gestantes e mães lactantes, afinal, são elas as maiores responsáveis pelo cuidado das crianças e, consequentemente, as mais afetadas pela evasão escolar.

Também é importante considerar que indicadores apontam que para cada ano de estudo, há em média, um aumento de 15% nos rendimentos do trabalhador brasileiro. Logo, a formação educacional dos pais também impacta positivamente na qualidade de vida das crianças. A implementação dessas medidas será um marco para a educação do Estado do Rio de Janeiro, diante da possibilidade de melhora nos indicadores, se reduzirmos a evasão e reprovação escolar. As gestantes e mães lactantes possuem peculiaridades muito específicas no processo educacional e o poder público precisa estar atento para suprir essas necessidades.

Além disso, é preciso considerar que muitas mulheres gestantes e lactantes abandonam o ensino básico para se dedicarem à educação dos filhos. Nesse contexto, esse projeto também tem como objetivo não apenas oportunizar que essas mulheres tenham um ambiente de acolhimento, para seguir seus estudos e dar continuidade aos sonhos que muitas vezes, são interrompidos pela gestação, como também oferecer diretrizes para que

as instituições de ensino no Estado do Rio de Janeiro possam atuar de forma mais efetiva para minimizar os efeitos das desigualdades e vulnerabilidades sociais de mulheres gestantes e lactantes na permanência e conclusão do processo educacional.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da presente propositura.

LEGISLAÇÃO CITADA